

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUC ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato nº

Convite nº 080/02 - Processo nº 2/19.281-0

9.555,00

5.680,00

4.755,00

Processo Administrativo nº 2/19.281-0

Convite nº 080/02

Contratante:

Município de Botucatu

Contratada:

Reformadora de ônibus Mercosul Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para a adaptação e reforma no veículo tipo micro-ônibus, marca volks vagem, ano de fabricação 1990, modelo 6.90, chassi 9BWZZZC3ZLCO23152, carroceria Carolina II, fabricado pela CAIO/INDUSCAR, placa BPZ 7295, para o transporte de alunos portadores de necessidades especiais, tudo

consoante o Código Nacional de Trânsito.

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

02 Divisão do Ensino Fundamental e Supletivo

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

1236100391036 Convênio Salário Educação

3.3.90.30 Material de Consumo

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1236100392 052 Convênio Salário Educação

Valor:

R\$19.990,00 (dezenove mil, novecentos e noventa reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, dorayante de simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa REFORMADORA DE ÔNIBUS MERCOSUL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.587.967/0001-47, sediada na Rua Domingão Gonçalves, 64, nesta cidade, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do Convite nº. 080/02 - processo administrativo nº. 2/19.281-0 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a contratação de empresa para Adaptação (instalação de elevador, suportes para cadeiras de rodas e bancos individuais) e Reforma de um veículo, tipo microônibus, marca volkswagem, ano de fabricação 1990, modelo 6.90, chassi 9BWZZZC3ZLCO23152, carroceria Carolina II, fabricado pela CAIO/INDUSCAR, placa BPZ 7295, para realizarmos o transporte de alunos portadores de necessidades especiais em nosso município, tudo consoante o Código Nacional de Trânsito, conforme especificação do Anexo I que fica fazendo parte integrante do presente, bem como o edital, proposta e demais documentos integrantes do presente convite.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A reforma e adaptação que constitui objeto desta contratação deverão ser executados no estabelecimento da licitante em conformidade com a norma do Código Nacional de Trânsito. Todas as despesas referentes a transporte, leis sociais, seguro de operários e contra terceiros correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO e LOCAL DE ENTREGA

3.1 - A adaptação e reforma do veículo deverá ser feita no prazo de 45(quarenta e cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO 0 1 5

DSE Contrato nº

Convite nº 080/02 - Processo nº 2/19.281-0

3.2 – O veículo adaptado e reformado, deverá ser entregue na Garagem Municipal sito á Av. Itália, s/n onde o responsável pela contratação atestará o recebimento do veículo reformado e adaptado.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O valor total do presente contrato será de R\$19.990,00 (dezenove mil, novecentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

05 Secretaria Municipal de Educação

02 Divisão do Ensino Fundamental e Supletivo

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente 9.555,00

1236100391036 Convênio Salário Educação

3.3.90.30 Material de Consumo 5.680,00

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 4.755,00

1236100392 052 Convênio Salário Educação

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 O pagamento será efetuado no 5°. (quinto) dia útil, a contar da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente Atestada, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 6.2 O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato.
- 6.3 Em havendo falhas ou irregularidades na execução de qualquer serviço, o pagamento devido do serviço irregular à CONTRATADA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 6.4 O preço unitário contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos nos valores unitários propostos, todos os impostos, despesas decorrentes da mão-de-obra, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7:1 - Competirá à CONTRATANTE ou órgão gerenciador por ela designado, exercer a mais ampla supervisão e fiscalização dos serviços e do cumprimento das obrigações constantes no presente instrumento, e prestará toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos;
- 8.2 A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos;
- 8.3 A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços;

Página 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato n°

Convite nº 080/02 - Processo nº 2/19.281-0

8.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

8.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o pres contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

- 8.6 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o transporte e guarda do veículo tipo micro-ônibus, marca volkswagem, ano de fabricação 1990, modelo 6.90, chassi 9BWZZZC3ZLCO23152, carroceria Carolina II, fabricado pela CAIO/INDUSCAR, placa BPZ 7295 no período de adaptação e reformado mesmo;
- 8.9- A CONTRATADA compromete-se no prazo de 05 (cinco) dias, à contar da assinatura do contrato, retirar o veículo da Garagem Municipal.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.
- 9.2 O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa á rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DE CONTRATO

- 10.1 A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.
- 10.2 Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO EDITAL

11 - Faz parte integrante deste contrato o Edital especificações técnicas, proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO

12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e idêntica forma, que vai assinado por duas testemunhas ao final qualificadas, para os devidos efeitos legais.

Botucaty, 10 de 5/	$4NE1/20$ de $200\underline{3}$.
Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo Prefeito Municipal	Reformadora de Onibus Mercosul Ltda.
Testemunhas:	
1ª CUIL	2ª titniak: